



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

ATO REGULAMENTAR G.P. Nº 003/2007

Disciplina a concessão, aplicação e a prestação de contas de suprimento de fundos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SEXTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos relativos a concessão, aplicação e prestação de contas de suprimentos de fundos.

CONSIDERANDO que a jurisdição deste Tribunal requer descentralização no atendimento à 1ª instância sediada no interior, sobre as pequenas despesas de caráter emergencial;

CONSIDERANDO os artigos 68 e 69 da Lei n.º 4.320/64; 80, 83 e 84 do Decreto-Lei nº 200/67; 45 a 47 do Decreto nº 93.872/86; as Instruções Normativas STN nºs 05/96 e 04/98, esta última alterada pelas IN's STN nº 7/99 e 3/2000; a Portaria MF nº 492/93; O Decreto nº 941/93 e 5.355/2005;

CONSIDERANDO, finalmente, as limitações orçamentárias e a necessária manutenção do controle da despesa pública,

RESOLVE

Art. 1º. Determinar que a concessão, a aplicação e a prestação de contas de suprimento de fundos sejam executadas na conformidade deste Ato.

DA CONCESSÃO

Art. 2º. Excepcionalmente, a critério do ordenador de despesa e sob sua inteira responsabilidade, poderá ser concedido suprimento de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

fundos a servidor em efetivo exercício do cargo, sempre precedido do empenho na dotação própria às despesas a realizar, e que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, nas seguintes hipóteses:

I- para atender despesas eventuais, inclusive em viagem e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento em espécie;

II- para atender despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas cujo valor em cada despesa não ultrapasse o limite estabelecido no art. 4º Deste Ato.

Art. 3º. A Concessão do suprimento de fundos deverá ocorrer por meio de depósito em conta corrente aberta especificamente para este fim, ou por Cartão Corporativo do Governo Federal.

DOS VALORES LIMITES PARA AS DESPESAS DE PEQUENO VULTO

Art.4º. A concessão de Suprimento de Fundos para despesas de pequeno vulto obedecerá aos seguintes limites:

I - Limite máximo para cada ato de concessão de suprimento mediante depósito em conta corrente:

a) para obras e serviços de engenharia será o correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estabelecido na alínea “a” (convite) do inciso “I” do artigo 23, da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 9.648/98.

b) para outros serviços e compras em geral, será o correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estabelecido na alínea “a” (convite) do inciso “II” do artigo 23, Lei 8.666/93, alterada pela Lei 9.648/98.

II – Limite máximo para cada ato de concessão de suprimento mediante Cartão de Pagamento do Governo Federal:

a) para obras e serviços de engenharia será o correspondente a 10% (dez por cento) do valor estabelecido na alínea “a” (convite) do inciso “I” do artigo 23, da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 9.648/98.

b) para outros serviços e compras em geral, será o correspondente a 10% (dez por cento) do valor estabelecido na alínea “a” (convite) do inciso “II” do artigo 23, Lei 8.666/93, alterada pela Lei 9.648/98.

Art. 5º. O Limite máximo para realização de cada objeto de despesa de pequeno vulto no somatório das NOTAS FISCAIS/FATURAS/RECIBOS/CUPONS FISCAIS em cada suprimento de fundos será:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

I - Mediante depósito em conta corrente:

a) na execução de obras e serviços de engenharia será o correspondente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do valor estabelecido na alínea "a" (convite) do inciso "I" do artigo 23, da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 9.648/98.

b) nos outros serviços e compras em geral, será de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do valor estabelecido na alínea "a" (convite) do inciso "II" do artigo 23, Lei 8.666/93, alterada pela Lei 9.648/98.

II - Mediante Cartão de Pagamento do Governo Federal:

a) na execução de obras e serviços de engenharia será o correspondente a 1% (um por cento) do valor estabelecido na alínea "a" (convite) do inciso "I" do artigo 23, da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 9.648/98.

b) nos outros serviços e compras em geral, será de 1% (um por cento) do valor estabelecido na alínea "a" (convite) do inciso "II" do artigo 23, Lei 8.666/93, alterada pela Lei 9.648/98.

§ 1º - As concessões a que se referem os incisos I e II do art. 2º, nos casos urgentes e inadiáveis, devidamente justificados pelo Ordenador de Despesas e sob autorização do Juiz Presidente deste Regional, poderão ultrapassar os valores previstos neste artigo, tendo como limite máximo as importâncias referidas para dispensa de licitação contidas nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º. Os limites a que se referem os incisos I e II deste artigo é o de cada despesa, vedado o seu fracionamento por meio de emissão de mais de uma Nota Fiscal ou outro documento comprobatório para adequação a esse valor.

§ 3º. O fracionamento da despesa não é caracterizado pela mesma classificação contábil em quaisquer dos níveis, mas por aquisições de mesma natureza física ou funcional.

§ 4º - Considera-se indício de fracionamento, a concentração excessiva de detalhamento de despesa em determinado subitem, bem como a concessão de suprimento de fundos a vários supridos simultaneamente em uma mesma unidade administrativa.

Art. 6º. Poderão realizar-se por regime de suprimento de fundos os pagamentos decorrentes das espécies de despesa, por elemento:

- I- despesas com material de consumo;
- II- despesas com serviços de terceiros - Pessoa Física;
- III- despesas com serviços de terceiros - Pessoa Jurídica;
- IV- passagens e despesas com locomoção.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

§ 1º - Nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 2º, a concessão para aquisição de material de consumo fica condicionada à confirmação das seguintes hipóteses:

- I- à inexistência temporária ou eventual no Almojarifado do material a adquirir;
- II- à impossibilidade, inconveniência ou inadequação econômica de estocagem do material.

Parágrafo 2º - Excetuam-se dessa condição as VT's do interior do Estado, quando a situação assim o exigir e deverá estar previamente justificada nos autos.

Art. 7º. É vedada a concessão de Suprimento de Fundos para aquisição de material permanente ou outra mutação patrimonial, classificada como despesa de capital.

Art. 8º. Não será concedido Suprimento de Fundos:

- I- a servidor responsável por 2 (dois) suprimentos;
- II- a responsável por suprimento que não tenha prestado contas de sua aplicação no prazo previsto;
- III- a servidor que tenha a seu cargo a guarda ou a utilização do material a adquirir, salvo quando não houver na repartição outro servidor;
- IV- a servidor declarado em alcance, assim considerado aquele que não tenha obtido a aprovação de suas contas;
- V- ao Ordenador de Despesas, ao responsável pelo Serviço de Orçamento e Finanças, ao Diretor do Serviço de Material e Patrimônio e aos Chefes do Almojarifado e do Serviço de Controle Interno;
- VI- a servidor que não esteja em efetivo exercício do cargo, ou a colaboradores eventuais sem vínculo com a Administração Pública.
- VII- para cobrir despesas de locomoção urbana de servidor quando este houver percebido diárias, salvo para o deslocamento da sede de sua lotação à outra localidade a serviço eventual, bem como para o retorno àquela.

Art.9º. Ao ato de concessão precederá necessariamente:

- I- pedido formal, feito pelo interessado, exceto nas hipóteses de autorização expressa do Ordenador de Despesas, contendo:
 - a) nome, nº. do CPF, cargo e função do servidor, bem com seu domicílio bancário (banco, agência e conta), caso a concessão seja mediante depósito em conta corrente;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

b) finalidade e justificativa da destinação do numerário, caracterizando a despesa;

c) a indicação da natureza da despesa;

d) valor pretendido do Suprimento de Fundos.

II- Verificação pelo Setor de Suprimento de Fundos (DOF):

a) da situação do pretense suprido quanto à regularidade, bem como de seu não impedimento de receber suprimento de fundos, conforme disposto no artigo 8º deste ato;

b) da disponibilidade orçamentária para a concessão de suprimento de fundos.

Parágrafo Único - A movimentação dos recursos destinados a Suprimento de Fundos deverá ser feita por cheque, ou através do Cartão Corporativo do Governo Federal, exceto no caso de adiantamento de despesas que exijam pronto pagamento em espécie.

Art.10º. Do ato de concessão de Suprimento de Fundos deverão constar:

- I- numeração do ato de concessão;
- II- nome completo, cargo ou função do suprido;
- III- especificação da hipótese de concessão de Suprimento de Fundos constante do artigo 2º deste ato;
- IV- especificação da natureza da despesa;
- V- indicação do valor, em algarismos e por extenso, de cada natureza de despesa.
- VI- modalidade de pagamento;
- VII- período de aplicação;
- VIII- prazo para prestação de contas da despesa;
- IX- data de concessão;
- X- assinatura do Ordenador de Despesas.
- XI-

Art. 11. Expedido o ato de concessão, o Serviço de Orçamento e Finanças providenciará a emissão de Empenho e Ordem Bancária ou lançará limite de gasto no cartão, dando ciência ao suprido.

§ 1º. O limite de gasto do cartão será concedido de acordo com o valor constante no ato de concessão e revogado tão logo o prazo de utilização seja expirado.

§ 2º. A emissão de Ordem Bancária, tendo como favorecido o Suprido, para crédito em conta bancária aberta em seu nome e com a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

sigla do TRT e o respectivo CNPJ, devidamente autorizada pelo ordenador de despesa.

DA APLICAÇÃO

Art. 12. Ao detentor de Suprimento de Fundos é reconhecida a condição de preposto da autoridade que o conceder, e a esta a de responsável pela aplicação, quando acatada a prestação de contas.

Art. 13. O prazo para aplicação de Suprimento de Fundos não excederá a 60 (sessenta) dias, nem ultrapassará o término do exercício financeiro.

Art. 14. O suprimento de fundos não poderá ter aplicação diversa daquela especificada no ato de concessão e/ou nota de empenho.

Art.15. A entrega do numerário, sempre precedida de empenho na dotação própria das despesas a realizar, será feita:

- I - mediante crédito em conta corrente específica (OBC);
- II - em espécie e pelo seu valor total (OBP);
- III - mediante concessão de limite de gasto no Cartão de pagamento do Governo Federal.

§ 1º. Quando a entrega do numerário for mediante limite do Cartão de Pagamento, a despesa deve ser efetuada por meio de pagamento a um estabelecimento afiliado, utilizando-se a modalidade de fatura. Somente na impossibilidade da utilização em estabelecimento afiliado é que deve haver o saque, desde que autorizado em cada concessão de suprimento de fundos, sempre sendo evidenciado que se trata de procedimento excepcional e carente de justificativa formal.

§ 2º. Quando o suprido efetuar saques da conta corrente ou por meio do Cartão de Pagamento do Governo Federal, o valor do saque deverá ser o das despesas a serem realizadas.

§ 3º. Se o valor do saque exceder ao da despesa a ser realizada, o valor excedente deverá ser devolvido, por intermédio da GRU, código de recolhimento 68808-8, no prazo máximo de 03(três) dias úteis a partir do dia seguinte da data do saque, diminuindo o valor do suprimento a ser utilizado.

§ 4º. Se o valor excedente do saque a que se refere o § 3º não for maior que R\$30,00 (trinta) reais, poderá o suprido permanecer com o valor excedente além do prazo estipulado de 03(três) dias úteis. Na data em que o valor excedente somar R\$30,00 (trinta) reais, o suprido deverá efetuar a devolução conforme o § 3º.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

§ 5º. Caso algum valor em espécie permaneça com o suprido sem justificativa formal, por prazo maior que o indicado no item acima, será apurada a responsabilidade.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 16. Findo o prazo de aplicação do Suprimento de Fundos, o suprido terá até 15(quinze) dias para prestar contas, não podendo ultrapassar o dia 19 de dezembro do exercício.

§ 1º. No primeiro dia útil após o vencimento do prazo para prestação de contas, sem que o suprido a tenha apresentado, a Diretoria de Orçamento e Finanças oficiará o responsável para que este preste contas no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da ciência.

§ 2º. Esgotado o prazo de 05 (cinco) dias referido no inciso anterior sem que o responsável tenha prestado contas, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá tomar providências administrativas com vistas à apuração dos fatos, qualificação do dano e imediato ressarcimento ao erário.

§ 3º. Esgotadas as medidas cabíveis no âmbito administrativo, deverá ser instaurado o processo de Tomada de Contas Especial pelo Setor de Contabilidade Analítica, que será remetido ao Tribunal de Contas da União, a quem caberá o julgamento.

§ 4º. O Ordenador de Despesas deverá ainda providenciar a inclusão do nome do suprido no Cadastro Informativo dos Débitos Não Quitados de Órgãos e Entidades Federais - CADIN.

Art. 17. Os comprovantes das despesas realizadas por meio de Suprimento de Fundos deverão:

- I- ser nominais ao Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região – órgão emissor do empenho;
- II- conter todos os campos preenchidos pelo emitente;
- III- apresentar a discriminação detalhada e clara dos bens ou serviços adquiridos e suas respectivas quantidades, não se admitindo a generalização ou abreviatura que impossibilitem o conhecimento das despesas efetivamente realizadas;
- IV- conter, em seu verso ou anverso, atestação de que os serviços neles discriminados foram prestados em benefício do Tribunal ou, no caso de materiais, devidamente recebidos;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

V- conter a data de emissão, que deverá ser igual ou posterior à da entrega do numerário e estar dentro do período fixado para a aplicação.

Parágrafo único. A atestação mencionada no inciso IV deste artigo deverá conter data e assinatura, seguidas de nome legível e cargo ou função do declarante, sendo que este último não poderá ser o suprido ou o Ordenador de Despesa, bem como pessoa que desconheça as condições em que a aquisição dos materiais ou a prestação dos serviços fora efetuada.

Art. 18. O saldo de Suprimento de Fundos não utilizado deverá ser recolhido, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), código 68808-8.

Art. 19. Não serão admitidos:

I- comprovantes de despesas contendo rasuras, emendas, acréscimos, entrelinhas e borrões ou com data de emissão fora do período de aplicação;

II- despesas em desconformidade com a finalidade da concessão ou com as normas deste Ato;

III- prestação de contas através de fac-símile, exceto quando a remessa dos documentos originais não puder ser feita sem que haja descumprimento de prazo, no caso de suprimento de fundos concedidos a servidores lotados nas Varas do interior;

IV- cópia dos documentos fiscais ou dos demais comprovantes de despesas.

Art. 20. Integrarão a prestação de contas, na seguinte ordem:

I- memorando de apresentação e solicitação de baixa e quitação do Suprimento de Fundos;

II- demonstrativo do valor concedido e das despesas realizadas, feito pelo suprido, listando cronologicamente os documentos, com seus respectivos fornecedores valores e saldos (se houver), devidamente datado e assinado (Anexo I);

III- extrato da conta bancária, discriminando todo o período de utilização, quando se tratar de suprimento concedido por meio de conta bancária;

IV- original do ato de concessão;

V- nota de Empenho da despesa;

VI- cópia da Ordem Bancária.

VII- comprovantes originais das despesas realizadas que, obrigatoriamente, serão:

a) Nota Fiscal de Prestação de Serviços, em caso de prestação de serviços prestados por pessoa jurídica;



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

b) na aquisição de material de consumo: Nota Fiscal, Nota Fiscal Fatura, Nota Fiscal de Venda ao Consumidor ou Cupom Fiscal, este último deve acompanhar recibo passado em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, caso seja necessário complementar alguma informação;

c) na prestação de serviço realizado por pessoa física, recibo comum ou Recibo de Pagamento a Autônomo, sendo o beneficiário inscrito no Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS, devendo constar o nº da inscrição do trabalhador (NIT) ou do PIS/PASEP , n.º do CPF e da identidade, endereço e assinatura do prestador de serviço.

d) bilhete de passagem, em caso de aquisição de passagens;

e) bilhete ou apólice de seguros, em caso de contratação de seguro contra acidentes pessoais;

VIII- a GRU , referente às devoluções de valores sacados e não gastos em 03(três) dias e aos recolhimentos dos saldos não utilizados, se for o caso;

IX- a GRU, referente à parcela do INSS, a cargo do suprido, e a respectiva GPS eletrônica gerada por esta DOF;

X- documento de arrecadação do ISS, se for o caso.

XI- cópia (s) da(s) fatura(s) do Cartão Corporativo.

XII- parecer da Diretoria de Orçamento e Finanças quanto ao atendimento ou não das prescrições constantes deste ato, objetivando subsidiar o Parecer do Serviço de Controle Interno;

XIII- parecer do Serviço de Controle Interno quanto à regularidade da prestação de contas;

XIV- aprovação ou impugnação, total ou parcial, por parte do Ordenador de Despesa;

XV- documentos contábeis, tais como de anulação do saldo de empenho, quando for o caso, de classificação das despesas efetuadas e de baixa e quitação da responsabilidade do suprido.

Art. 21. A prestação de contas de aplicação do Suprimento de Fundos deverá ser protocolizada pelo Serviço de Cadastramento Processual ou conter o recibo de sua remessa por malote, no caso de supridos lotados nas Varas do interior, de forma que seja possível controlar a observância do prazo para comprovação das despesas.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. A formalização dos processos decorrentes deste Ato ficará a cargo da Diretoria de Orçamento e Finanças.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Art. 23. Ficará a cargo do suprido proceder ao recolhimento das obrigações tributárias, conforme dispuser instruções a serem expedidas por este Tribunal.

Art. 24. O valor do INSS retido sobre os serviços prestados por pessoa física, deve ser recolhido através de GRU com o código 68808-8 e o CPF do prestador dos serviços, para que a DOF possa realizar o recolhimento da GPS eletronicamente.

Art. 25. O valor do ISS retido sobre os serviços prestados por pessoa física, se for o caso, deve ser devolvido através de GRU com o código 68808-8, para que a DOF possa realizar o recolhimento do DAR eletronicamente.

Art. 26. As despesas glosadas deverão ser ressarcidas ao Erário pelo agente que deu causa à desaprovação, dentro de 15 (quinze) dias, não podendo ultrapassar o dia 29 de dezembro do exercício.

Art. 27. Recebida a prestação de contas, a Diretoria de Orçamento e Finanças, após análise prévia, encaminha o processo ao Serviço de Controle Interno, que, após certificar-se das contas, enviará ao Ordenador de Despesa para decidir quanto a sua aprovação.

Art. 28. Os casos omissos serão deliberados pela Diretoria-Geral.

Art. 29. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, o Ato G.P. nº 001/2002.

Dê-se ciência.
Publique-se no Diário de Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

São Luís, 02 de abril de 2007.

KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

ANEXO I

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

Sr. Diretor de Orçamento e Finanças,

Encaminhamos a V. S^a, para fins de análise e posterior aprovação pelo Sr. Ordenador de Despesas, a presente prestação de contas de Suprimento de Fundos, conforme demonstrativo abaixo:

SUPRIDO: _____
PROCESSO N^o _____
ATO DE CONCESSÃO: _____ NOTA DE EMPENHO: _____

DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DO RECURSO RECEBIDO

COMPROVANTE (tipo e número)	DATA EMIÇÃO (dd/mm/aa)	FAVORECIDO (Pessoa Jurídica ou Física)	VALOR
		Total	R\$ XX,XX

Valor do suprimento.....R\$

Valor utilizadoR\$

Saldo a devolver.....R\$

Local/Data, _____

Assinatura do Suprido